

**CONDIÇÕES CONTRATUAIS PLANO DE  
SEGURO PRINCIPAL DE RISCOS  
DIVERSOS – EQUIPAMENTOS**

**Sura Equipamentos de Mobilidade**

Dezembro/2021

Sumário

<b>1. Disposições Preliminares .....</b>	<b>3</b>
<b>2. Objeto do Seguro .....</b>	<b>3</b>
<b>3. Definições.....</b>	<b>3</b>
<b>4. Forma de Contratação .....</b>	<b>9</b>
<b>5. Âmbito Geográfico.....</b>	<b>9</b>
<b>6. Riscos Excluídos .....</b>	<b>9</b>
<b>7. Bens não Compreendidos pelo Seguro .....</b>	<b>11</b>
<b>8. Coberturas.....</b>	<b>11</b>
<b>9. Cobertura Básica de Danos Acidentais incluindo Subtração.....</b>	<b>12</b>
<b>10. Encargos de Tradução .....</b>	<b>13</b>
<b>11. Aceitação do Seguro .....</b>	<b>13</b>
<b>12. Renovação.....</b>	<b>14</b>
<b>13. Concorrência de Apólices.....</b>	<b>15</b>
<b>14. Pagamento do Prêmio .....</b>	<b>16</b>
<b>15. Cancelamento e Rescisão do Contrato .....</b>	<b>18</b>
<b>16. Atualização Monetária, Juros e Demais Obrigações Pecuniárias .....</b>	<b>19</b>
<b>17. Franquia e Participação Obrigatória do Segurado .....</b>	<b>20</b>
<b>18. Liquidação de Sinistros .....</b>	<b>20</b>
<b>19. Apuração dos Prejuízos Indenizáveis.....</b>	<b>22</b>
<b>20. Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização .....</b>	<b>23</b>
<b>21. Perda de Direitos .....</b>	<b>23</b>
<b>22. Obrigações do Estipulante .....</b>	<b>25</b>
<b>24. Sub-Rogação de Direitos .....</b>	<b>26</b>
<b>25. Prescrição .....</b>	<b>26</b>
<b>26. Foro.....</b>	<b>26</b>
<b>Condições Especiais.....</b>	<b>27</b>
<b>Cobertura Adicional de Acessórios .....</b>	<b>27</b>
<b>Cobertura Adicional de Transportes por Meios Adequados Realizados por Terceiros .....</b>	<b>28</b>
<b>Cobertura Adicional de Extensão para Utilização em Competições.....</b>	<b>30</b>
<b>Cobertura Adicional de Extensão para Âmbito Territorial .....</b>	<b>31</b>
<b>Cobertura Adicional de Extensão para Demais Usuários .....</b>	<b>32</b>
<b>Cobertura Adicional de Danos Estéticos.....</b>	<b>33</b>
<b>Cobertura Adicional de Componentes Sobressalentes .....</b>	<b>34</b>
<b>Cláusula Particular de Limite Único de Indenização .....</b>	<b>35</b>
<b>Cláusula Particular de Valor de Reposição .....</b>	<b>36</b>

## Condições Gerais - Riscos Diversos Equipamentos de Mobilidade

### 1. Disposições Preliminares

- 1.1. A Aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)
- 1.4. Este seguro e suas coberturas poderão ser contratados por pessoa física ou jurídica.
- 1.5. Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice ou Certificado na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.
- 1.6. Seguros Sura S/A - CNPJ: 33.065.699/0001-27
- 1.7. Ouvidoria 0800 704 7099 de segunda à sexta-feira das 8:30 às 17:00, por e-mail: [ouvidoria@segurossura.com.br](mailto:ouvidoria@segurossura.com.br) ou Caixa Postal 1903, CEP 20010-974.

### 2. Objeto do Seguro

- 2.1. As coberturas constantes nas presentes Condições Gerais, quando contratadas e pago o respectivo prêmio adicional, tem o objetivo de garantir até o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, os danos materiais ocasionados aos equipamentos de mobilidade pertencentes ao segurado ou por ele alugados, financiados e/ou arrendados de acordo com os riscos cobertos.
- 2.2. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para cada uma das coberturas são independentes, não se somando nem se comunicando.

### 3. Definições

- 3.1. **Aceitação do risco:** avaliação da seguradora de acordo com prazos estabelecidos na legislação vigente.
- 3.2. **Agravação do risco:** circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora.
- 3.3. **Apólice:** documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

**3.4. Apropriação indébita** - ato ilícito que consiste em apossar-se de coisa alheia móvel de quem tem a posse ou a detenção.

**3.5. Aviso de sinistro:** comunicação pelo Segurado à Seguradora da ocorrência de um evento, tão logo tenha conhecimento.

**3.6. Bens materiais ou tangíveis:** sob o ponto de vista da atividade securitária são as coisas que pertencem a uma pessoa física ou jurídica. As disponibilidades financeiras concretas, como dinheiro, créditos e valores mobiliários, NÃO são bens tangíveis. Mas pedras e metais preciosos, ou joias, se materialmente existentes, são bens tangíveis daqueles que tem a sua propriedade. O corpo humano, se vivo, não é bem material.

**3.7. Certificado Individual:** documento emitido para cada segurado ou beneficiário no caso de contratação de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro.

**3.8. Cobertura:** é a referência genérica dos riscos assumidos pela Seguradora.

**3.9. Competições:** Para efeito do presente seguro entende-se como competições, um evento esportivo seja profissional ou amador no qual o segurado utiliza o equipamento de mobilidade individual com o objetivo de obter uma premiação em dinheiro, troféu, medalha, e/ou posicionamento de um determinado *ranking* da categoria a ser disputada, caracterizada por uma inscrição formal a um determinado organizador, com data e horário para acontecer, bem como registro de inscrição da participação do segurado no evento.

**3.10. Condições Contratuais:** conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro, composto por Condições Gerais, Especiais e Particulares.

**3.10.1. Condições Gerais:** conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes a partir da contratação de pelo menos uma das coberturas básicas.

**3.10.2. Condições Especiais:** conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram às Condições Gerais.

**3.10.3. Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando cláusulas nelas contidas, ou, incluindo novas disposições que possam eventualmente ampliar ou restringir a cobertura desde que com a concordância expressa das partes.

**3.11. Corretor:** profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões.

**3.12. Dano:** prejuízo sofrido ao Objeto Segurado com cobertura indenizável ou não de acordo com as condições contratuais do seguro.

**3.13. Dano corporal:** lesão exclusivamente física / corporal causada a um indivíduo, e desde que não estejam classificados como mentais ou psicológicas.

**3.14. Danos de Causa Externa:** acidente cujo o fato gerador ocorre de forma externa ao bem e/ou objeto segurado.

**3.14.1. Alguns exemplos:** queda, molhadura, impacto de veículo, queda de aeronave, incêndio, roubo ou subtração.

**3.15. Danos Elétricos:** dano material provocado devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

**3.16. Danos Estéticos:** é a espécie de dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da superfície do equipamento de mobilidade, que embora não implica em sua funcionalidade, acarretam a redução do padrão de beleza estética e/ou valor comercial do equipamento.

**3.17. Dano Material:** consequência de uma causa externa que resulte, no mínimo na redução do funcionamento dentro dos padrões do fabricante gerando perda funcional e/ou valor econômico ao bem.

**3.17.1. Alguns exemplos:** quebra, oxidação, ruptura, trinca, destruição do bem.

**3.17.2. Não se enquadram nesse conceito:** a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, que são considerados "prejuízos financeiros". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos assim como danos que não alterem a funcionalidade original do bem segurado, sendo estes danos caracterizados como estéticos.

**3.18. Dano Moral:** qualquer angústia mental, ofensa, violação, lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, sendo consequente de um dano corporal ou material. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem.

**3.19. Documentos Contratuais:** a apólice, o certificado e o endosso.

**3.20. Dolo:** Ato consciente de má-fé, por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro, vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

**3.21. Emolumentos:** Conjunto de despesas adicionais correspondentes a impostos e outros encargos incidentes sobre a Apólice / Certificado de seguro.

**3.22. Endosso:** documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições do risco segurado inicialmente amparado pela Apólice, com anuência do Segurado.

**3.23. Equipamento de Mobilidade:** são considerados como sendo os bens e/ou equipamentos pertencentes ao segurado, ou a ele atribuída responsabilidade comprovada, que esteja destinado a mobilidade individual.

**3.23.1. Alguns Exemplos de equipamentos de mobilidade individual:** Monociclo, mobiletes, bicicletas, triciclo, quadriciclo, patinetes, patins, skates, *segway*, *winglet*, *hoverboard*, *tandem* dentre outros que possam se enquadrar nesta definição.

**3.23.2. Importante:** Não se enquadram nesta definição qualquer tipo de equipamentos e/ou bem que disponham de legislação específica em relação ao seu licenciamento, emplacamento ou normativo específico para contratação de seguros.

**3.24. Estelionato:** terceiros, induzindo a vítima a incorrer em erro. Hipótese de perda de direito à indenização.

**3.25. Estipulante:** Pessoa física ou jurídica que contrata Apólice / Certificado coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora

**3.26. Evento coberto:** Acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevisível, previsto nas coberturas desta apólice/certificado ocorrido durante a vigência do seguro.

**3.27. Fato Gerador:** é a causa de um evento danoso. Quando existem várias causas, trata-se da causa que predomina e efetivamente produz o evento danoso

**3.28. Franquia (Participação do Segurado):** valor ou percentual sobre os prejuízos seguráveis pré-definidos e evidenciados na adesão e ratificados nas condições contratuais emitidas pela Sociedade Seguradora, cujo beneficiário participa em decorrência de evento de sinistro coberto.

**3.29. Furto Simples:** subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra pessoa e sem deixar vestígios.

**3.30. Limite Máximo de Indenização (LMI) –** É o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura contratada na Apólice, relativo à cada cobertura/garantia contratada. Sendo mais de um evento coberto decorrentes do mesmo fato gerador, qualquer que seja o número de reclamantes. O Limite Máximo de Indenização está expresso nas condições contratuais da Apólice, por cobertura, não havendo relação ou acúmulo de limites entre as coberturas.

**3.31. Limite Máximo de Garantia da Apólice:** valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos cobertos.

**3.32. Lucros Cessantes:** são lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do segurado.

**3.33. Objeto segurado:** é o bem a ser garantido contra eventos cobertos conforme as coberturas contratadas e devidamente contidas na Apólice / Certificado Individual.

**3.34. Oxidação:** Reação química que resulte no impedimento do funcionamento normal do objeto segurado, levando seu desempenho funcional abaixo do normal de acordo com parâmetros do fabricante, causado contato direto com líquidos de qualquer espécie, bem como causada por vapor, transpiração e ação de maresia.

**3.35. Perda:** De produção ou eliminação de expectativa de ganho ou de lucro, não apenas de dinheiro, mas de bens de uma maneira geral. No caso de tal expectativa se limitar a valores financeiros, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, usa-se a expressão “Perdas Financeiras”.

**3.36. Perda Total:** Termo usado quando o valor que será gasto para reparação do sinistro envolvendo o objeto segurado for inviável por qualquer motivo ou ainda quando os valores para reparação superarem 75% do Limite Máximo de Indenização da Cobertura.

**3.37. Pessoa Designada:** aquela que figure como atração ou uma das atrações do evento, podendo ser um artista, atleta, músico, palestrante ou professor.

**3.38. Prejuízo:** qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

**3.39. Prêmio:** importância paga pelo Segurado à Seguradora para que esta assumira o risco a que o Segurado está exposto e que consta na apólice.

**3.39.1. Prêmio Único:** valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da Apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

**3.40. Primeiro Risco Absoluto** – é o tipo de contratação de seguro em que a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos, realmente verificados, até o valor do limite máximo de indenização da cobertura atingida ou o limite máximo de responsabilidade da apólice. A principal vantagem para o Segurado é que não se aplica rateio neste caso.

**3.41. Proponente:** pessoa física ou jurídica, que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta de seguro.

**3.42. Proposta de seguro:** documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

**3.43. Pro-rata-temporis:** É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional ao período de vigência do contrato de seguro.

**3.44. Reintegração:** Recomposição do valor reduzido do Limite Máximo de Indenização, relativo a uma ou mais das coberturas contratadas e Limite Máximo de Garantia da apólice, na mesma proporção em que foi reduzido em razão de indenização paga.

**3.45. Risco:** evento futuro, incerto e imprevisível, independente da vontade do Segurado, assumido pela Seguradora mediante o pagamento de prêmio por parte do Segurado, desde que previsto nas condições gerais do seguro.

**3.46. Risco coberto:** risco, previsto no seguro, que, em caso de concretização, dá origem a indenização ao Segurado.

**3.47. Salvado:** bens que se resgatados de um sinistro indenizado e que ainda possuem valor comercial, pertencentes a Seguradora, mediante indenização paga ao Segurado.

**3.48. Segurado:** pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

**3.49. Seguro:** contrato mediante o qual a Seguradora, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar o Segurado, do prejuízo resultante de eventos futuros e incertos previstos nas Condições Contratuais.

**3.50. Sinistro:** Ocorrência de evento passível de cobertura e indenização, desde que previsto no contrato de seguro, durante o período de vigência da Apólice ou Certificado Individual.

**3.51. Sub-rogação:** Transferência para a Seguradora, dos direitos e ações do segurado ou do beneficiário do seguro contra o terceiro causador do prejuízo por ela indenizado.

**3.52. Subtração de Bens:** é a subtração do bem **para si, ou para outrem**, de coisa alheia sem violência contra pessoa, mas cometida:

3.52.1. Com destruição ou rompimento de obstáculos;

3.52.2. Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

3.52.3. Com o concurso de duas ou mais pessoas, ou ainda;

3.52.4. Mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.



**3.53. Valores** – Dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, obras de artes, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

**3.54. Vigência:** Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

**3.55. Vigência da apólice:** Prazo de duração do contrato de seguro, indicado na Apólice/Certificado Individual.

**3.56. Vistoria / Inspeção de Sinistro:** Avaliação por parte da Seguradora ou por pessoa autorizada por esta, dos danos e estado dos imóveis e objetos atingidos pelo sinistro, com vistas a qualificar a quantificar os danos sofridos.

## 4. Forma de Contratação

Todas as coberturas constantes nestas Condições Gerais e Especiais serão contratadas a primeiro risco absoluto.

## 5. Âmbito Geográfico

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos ocorridos e reclamados no Território Brasileiro, salvo estipulação expressa em cláusula específica.

## 6. Riscos Excluídos

**O presente seguro não garante, quaisquer perdas e danos decorrentes de:**

**a) Lucros cessantes;**

**b) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, maresia, mofo, ferrugem, umidade ou chuva;**

**c) Riscos provenientes de contrabando, descaminho, transporte ou comércio ilegais;**

**d) Furto simples, desaparecimento inexplicável ou simples extravio;**

**e) Uso inadequado do equipamento no que se refere ao trânsito em lugar indevido ou proibido pelas regras de mobilidade urbanas de tráfego;**

**f) Negligência do segurado, na utilização dos equipamentos de mobilidade individual bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**

**g) Danos preexistentes à data de início de vigência do seguro;**

- h) Danos cujas causas, embora possam estar associadas a fatores externos ou não sejam perceptíveis no uso do equipamento, não são súbitas, mas cumulativas e de agravamento ao longo do tempo, como por exemplo, mas não se limitando a: corrosão, cavitação, fadiga, incrustação, ferrugem ou oxidação, etc;**
- i) Perda de dados, instruções eletrônicas bem como quaisquer tipos softwares de sistemas computacionais;**
- j) Danos direta ou indiretamente causados por alagamento e inundação, molhadura, vazamentos e quaisquer danos provocados por líquidos;**
- q) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos, câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de risco coberto;**
- k) Sobrecarga, isto é, utilização com carga cujo peso exceda a capacidade normal do equipamento de mobilidade individual;**
- l) Operações de reparos, ajustamentos, montagem, serviços de manutenção em geral;**
- m) Manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;**
- n) Deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação, erro de projeto e/ou instalação e testes;**
- o) Equipamentos de mobilidade individual oriundo ou usado para tentativa ou prática de ato ilícito doloso;**
- p) Danos aos ou pelos equipamentos de mobilidade individual que necessitem de habilitação específica para sua condução, quando o segurado não estiver devidamente habilitado para conduzi-lo.**
- q) Perdas ou danos causados por atos ilícitos dolosos, ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado pessoa física, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, inclusive para pessoa jurídica relacionados aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;**
- r) Danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;**

**s) Conserto à revelia, ou seja, providência de reparo/substituição dos bens sinistrados sem prévia comunicação à seguradora, impossibilitando a caracterização do evento e constatação dos danos.**

**t) Danos Estéticos conforme definido no subitem 3.16, salvo se contratada a respectiva cobertura adicional.**

## **7. Bens não Compreendidos pelo Seguro**

**7.1. O presente seguro não abrange qualquer tipo de equipamentos e/ou bem que disponham de legislação específica em relação ao seu licenciamento, emplacamento e/ou normativo específico para contratação de seguros.**

**7.2. Salvo se contratada em garantias adicionais e de acordo com as condições especiais de cada cobertura:**

**a) Equipamentos de mobilidade individual de uso profissional e/ou utilizados durante competições de qualquer tipo.**

**b) Acessórios de uso pessoal como por exemplo, mas não se limitando a: capacetes, sapatilhas, luvas squeezes, mochilas, roupas, ferramentas, equipamentos de som e imagem, câmeras fotográficas ou de vídeo, que não sejam parte integrante do equipamento de mobilidade individual;**

**c) Equipamentos de transporte, malabike, transbike, engate e suportes em geral, que não sejam parte integrante do equipamento de mobilidade individual.**

## **8. Coberturas**

**8.1. O presente seguro é composto de uma cobertura básica de contratação obrigatória e de coberturas adicionais de contratação facultativa.**

**8.2. Cobertura Básica de Danos Acidentais incluindo Subtração**

**8.3. Cobertura Adicional de Acessórios**

**8.4. Cobertura Adicional de Transportes por Meios Adequados**

**8.5. Cobertura Adicional de Extensão para Utilização em Competições**

**8.6. Cobertura Adicional de Extensão para Âmbito Territorial**

**8.7 Cobertura Adicional de Extensão para Demais Usuários**

**8.8. Cobertura Adicional de Danos Estéticos**

**8.9. Cobertura Adicional de Componentes Sobressalentes**

## 9. Cobertura Básica de Danos Acidentais incluindo Subtração

9.1. A presente cobertura é de contratação obrigatória e tem por objetivo garantir em caso de acidentes os danos de causa externa ocasionados ao(s) equipamento(s) de mobilidade individual relacionados na apólice ou certificado de seguro, desde que pertencentes ao segurado estando em sua posse e/ou uso quando da ocorrência do acidente que venha causar danos.

9.2. Além dos danos de causa externa aos equipamentos relacionados na apólice ou certificado, a presente cobertura garante:

a) Danos Elétricos;

b) Danos causados aos equipamentos de mobilidade individual durante o traslado de ida e volta do local de guarda dos equipamentos, desde que o transporte esteja sendo realizado em veículo conduzido pelo segurado, seus familiares ou pessoas que com ele residam e os equipamentos estejam presos em suportes ou recipientes apropriados para o transporte;

c) Danos materiais ocasionados aos equipamentos de mobilidade individual em decorrência das operações de carga, descarga, içamento e descida, desde que estas operações sejam realizadas pelo próprio segurado ou por pessoas por ele designadas;

d) Subtração dos equipamentos de mobilidade individual, mediante ameaça direta ou emprego de violência contra o segurado, ou arrombamento do local de guarda com comprovação mediante vestígio, bem como eventuais danos causados pela simples tentativa de subtraí-los;

e) Subtração cometida mediante destreza, fraude ou abuso de confiança, desde que, comprovado mediante abertura de inquérito policial, imagens de circuito fechado de TV e/ou prova testemunhal, mediante registro de Boletim de Ocorrência Policial;

f) Reembolso das despesas do segurado com o traslado entre o local do acidente e sua residência ou outro local por ele indicado;

g) Reembolso das despesas com a remoção do equipamento de mobilidade individual, em caso de acidente coberto que inviabilize sua utilização.

**9.2.1. A garantia de reembolso mencionadas nas alíneas “f e g” acima estarão limitadas a 10% do Limite Máximo de Indenização contratado, por evento coberto.**

## 9.3 Riscos Excluídos:

**9.3.1 Além dos riscos excluídos constantes no item 6 e dos bens não compreendidos pelo seguro no item 7 destas Condições Gerais, o presente seguro não garante:**

a) Danos a equipamentos de mobilidade individual não relacionados na apólice;

b) Qualquer tipo de dano ocasionado aos equipamentos de mobilidade

**individual relacionados na apólice ou certificado de seguro, quando estes não estiverem sob posse do segurado e sem o conhecimento ou autorização do seu uso por terceiro;**

**c) Subtração dos equipamentos de mobilidade individual relacionados na apólice ou certificado de seguros em locais os quais o segurado não resida, não esteja hospedado ou não tenha autorizado a guarda mediante comprovação escrita;**

**d) Extravio dos equipamentos de mobilidade individual deixados em veículos, salvo se o próprio veículo for subtraído;**

**e) Qualquer outro meio empregado para a subtração que não possua as características descritas no subitem 3.52. destas Condições Gerais.**

**f) Danos Estéticos conforme definido no subitem 3.16, salvo se contratada a respectiva cobertura adicional.**

#### **9.4. Ratificação**

Ratificam-se todas os demais termos e condições que não foram alterados pelo texto da presente cobertura.

#### **10. Encargos de Tradução**

Correrão por conta da seguradora eventuais encargos de tradução.

#### **11. Aceitação do Seguro**

11.1. A celebração, a alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderão ser feitas mediante proposta preenchida e assinada pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete.

11.2. A proposta escrita conterà os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

11.3. O proponente receberá da Seguradora obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

11.4. As propostas estarão sujeitas ao prazo de 15 (quinze) dias contados da data do seu recebimento para serem formalmente recusadas pela Seguradora, que apresentará os motivos que a levaram a recusar o risco.

11.5. Decorrido este prazo, sem que tenha havido recusa pela seguradora, fica caracterizada a aceitação do seguro.

11.6. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no subitem 24.2. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação requerida.

11.7. No caso de proponente pessoa física, a solicitação de documentos complementares pela Seguradora só poderá ocorrer uma única vez.

11.8. Em se tratando de proponente pessoa jurídica, poderá haver mais de uma solicitação de documentos complementares durante o prazo previsto neste item, desde que a Seguradora justifique o pedido de novos elementos para avaliação do risco.

11.9. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da proposta.

11.10. A qualquer tempo poderá o Segurado subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite máximo de indenização contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

11.10.1. Qualquer alteração no contrato de seguro em vigor somente poderá ser realizada com a concordância expressa do segurado ou de seu representante legal.

11.11. Nos casos de recusa do risco em que o prêmio do seguro já tenha sido pago, o valor do adiantamento será devolvido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da formalização da recusa, deduzido da parcela do prêmio relativa ao período da cobertura provisória (período de até 15 dias da data da recepção da proposta, em que o risco esteve sob análise de aceitação).

11.12. Se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias, o valor da devolução será corrigido pela variação positiva do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) correspondente ao período decorrido entre a data de formalização da recusa e a data da efetiva devolução, independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez.

11.13. No caso de extinção do INPC-IBGE, a Seguradora passará a utilizar o IPC/FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor /Fundação Getúlio Vargas).

11.14. A cobertura provisória se estenderá por 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da carta de recusa do risco, sob protocolo, pelo Segurado.

## **12. Renovação**

12.1. A renovação automática do presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice, quando prevista nesta última, nos mesmos termos e condições, ocorrerá somente uma única vez.

12.2. Decorrido o prazo contratual renovado automaticamente, as demais renovações do seguro deverão ser solicitadas pelo Segurado antes do seu vencimento, para que a Seguradora analise todos os aspectos necessários, e possa se decidir sobre a aceitação ou recusa do risco.

12.3. Caso a Seguradora não tenha interesse em renovar a apólice, comunicará aos Segurados e, no caso de apólice coletiva, ao estipulante mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias que antecedam o final de vigência da apólice, quando aplicável.

12.4. No caso de não renovação da apólice coletiva, as coberturas do certificado individual permanecerão em vigor pelo período correspondente aos prêmios já pagos.

**13. Concorrência de Apólices**

13.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

13.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

13.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

13.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

13.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I - Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusula de rateio;

II – Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) Se, para cada uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de indenização, a indenização individual

de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada.

a.1) Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização.

a.2) O valor restante do limite máximo de indenização da Apólice ou Certificado será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV – Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V - Se a quantia estipulada no inciso III deste artigo for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso. 20.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

13.6. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota parte, relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

13.7. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

## **14. Pagamento do Prêmio**

14.1. Fica, ainda, entendido e acordado que se ocorrer sinistro cuja cobertura esteja amparada pelo presente seguro, dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

14.2. Nos seguros parcelados, as prestações vincendas serão descontadas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento (juros), nos casos em que o sinistro acarretar a indenização integral do bem segurado.



14.2.1. Caso a indenização de que trata o item 14.2 seja feita mediante a reposição do bem, as parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas.

14.3. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º dia de emissão da apólice, da fatura ou conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resultem aumento do prêmio.

14.3.1. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou ao seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

14.4. Quando a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente dos bancos.

14.5. Na possibilidade de o Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, haverá redução proporcional dos juros pactuados.

14.6. Mediante comunicação prévia ao Segurado, o não-pagamento do prêmio à vista, nos seguros com pagamento único, ou o não pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros com prêmio fracionado, na data indicada na respectiva Nota de Seguro, implicará no cancelamento automático da Apólice ou Certificado ou do aditivo, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

14.6.1. Fica vedado o cancelamento do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a Instituições Financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

14.7. Nos seguros com prêmio fracionado, quando ocorrer o não-pagamento da parcela subsequente à primeira e/ou de outras parcelas posteriores àquela ora indicada, a vigência será ajustada, considerando-se a relação entre o prêmio efetivamente pago e o valor do prêmio total anualizado devido na Apólice ou Certificado ou no aditivo, de acordo com a seguinte tabela:

Relação(%) entre Valor Pago e Valor Anualizado devido	Nº de dias da vigência Ajustada	Relação(%) entre Valor Pago e Valor Anualizado devido	Nº de dias da vigência Ajustada
13	15	73	195
20	30	75	210
27	45	78	225
30	60	80	240
37	75	83	255
40	90	85	270
46	105	88	285

50	120	90	300
56	135	93	315
60	150	95	330
66	165	98	345
70	180	100	365

14.7.1. Se, da comparação do valor pago com o valor total anualizado devido na Apólice/Certificado ou aditivo, resultar prazo não previsto nesta tabela, será utilizado o percentual que corresponder ao prazo imediatamente superior.

14.8. Do carnê de pagamento de prêmios, a Seguradora fará constar a comunicação dos possíveis ajustamentos dos prazos de vigência do contrato, conforme estabelecido nos parágrafos anteriores.

14.9. O Segurado poderá restabelecer os efeitos da Apólice/Certificado ou aditivo pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sendo facultado à Seguradora a cobrança de juros legais equivalentes aos praticados no Mercado Financeiro.

14.10. Ao término do prazo estabelecido na Tabela acima sem que haja o restabelecimento facultado pelo parágrafo anterior, a Apólice/Certificado ou aditivo ficarão cancelados.

14.10.1. A Seguradora informará tempestivamente ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação por escrito ou por qualquer meio que se possa comprovar nas formas previstas na regulamentação em vigor, as alterações ocorridas no contrato em função da falta de pagamento, observado o critério previamente definido nestas Condições Gerais.

14.11. No caso de recebimento indevido de prêmio, o valor devido a título de restituição será devolvido corrigido pela variação positiva do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) correspondente ao período decorrido entre a data do recebimento do prêmio e a data da respectiva devolução, independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez.

14.11.1. No caso de extinção do INPC-IBGE, a Seguradora passará a utilizar o IPC/FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor /Fundação Getúlio Vargas).

## 15. Cancelamento e Rescisão do Contrato

15.1. A qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, a Seguradora poderá reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo de Cobertura decorrido.

15.2. A formalização da rescisão contratual será efetivada pela Seguradora através da emissão de Endosso de Cancelamento Apólice ou Certificado de Seguro.

## 16. Atualização Monetária, Juros e Demais Obrigações Pecuniárias

16.1. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e aos juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

16.2. A indenização devida, mas não paga no prazo de 30 (trinta) dias, será corrigida pela variação positiva do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) apurada entre o último índice publicado antes da data de ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

16.2.2. No caso de extinção do INPC-IBGE, a Seguradora passará a utilizar o IPC/FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor /Fundação Getúlio Vargas).

16.2.3. A indenização devida, mas não paga no prazo de 30 (trinta) dias, será ainda acrescida dos juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo de 30 (trinta) dias, equivalentes à taxa vigente para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

16.3. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no item 16.2 acima, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

16.3.1. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora.

16.3.2. No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio.

16.3.3. No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

16.4. Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias das sociedades seguradoras sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no item 16.2. acima, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade. A critério da sociedade seguradora, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto.

16.4.1. Para o presente seguro considerar-se-á data da ocorrência do evento passível de cobertura como data de exigibilidade.

16.5. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

16.6. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista, e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, devem ter a taxa estipulada nas condições gerais ou regulamento, sendo que, na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

### **17. Franquia e Participação Obrigatória do Segurado**

Quando aplicadas será definido por cobertura um percentual e/ou valor fixo em relação ao Limite Máximo de Indenização contratado ou ainda um percentual dos prejuízos apurados e, em algumas coberturas, limitado por um montante mínimo.

### **18. Liquidação de Sinistros**

18.1. No caso de sinistro que possa vir a ser indenizável por este contrato, deverá o Segurado, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:

- a) Comunicá-lo imediatamente à esta Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita;
- b) Fazer constar da comunicação escrita data, hora, local, bens sinistrados e causas prováveis do sinistro;
- c) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;
- d) Disponibilizar ao representante desta Seguradora o acesso aos bens/equipamentos sinistrados, fornecendo todas as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- e) Preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção destas pelo representante desta Seguradora.
- f) Colaborar com a correta tramitação do sinistro, comunicando à Seguradora qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e que esteja relacionada ao sinistro. Em qualquer caso, o Segurado não poderá negociar, adquirir ou negar reclamações de terceiros prejudicados por sinistro, sem autorização expressa da Seguradora e nem tomar qualquer medida que possa prejudicar o direito de regresso da Seguradora contra o causador do dano;
- g) Declarar a existência ou inexistência de outros seguros cobrindo os mesmos riscos.
- h) Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato.

18.2. O pagamento de qualquer indenização com base neste contrato somente poderá

ser efetuado após terem sido relatadas pelo Segurado as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, provados a preexistência dos bens, os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

18.3. Os atos ou providências que esta Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

18.4. Cumpridas pelo Segurado todas as exigências, a Seguradora efetuará a liquidação do sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação de todos os documentos necessários à comprovação do sinistro.

18.5. A Seguradora reserva-se o direito de, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar novos documentos. Nesse caso será suspensa a contagem do prazo acima e reiniciada após a apresentação da nova documentação.

18.6. Esta Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

18.7. A Seguradora se reserva o direito de realizar visita ao local de risco e/ou local em que estiverem os bens sinistrados, a fim de apurar a causa do evento reclamado e suas consequências, bem como o montante dos prejuízos sofridos pelo Segurado pela efetivação do evento previsto e coberto no contrato de seguro.

**18.8. A Seguradora se obriga a indenizar o Segurado com reparação ou substituição dos bens sinistrados, até os limites máximos de indenização e de responsabilidade estabelecidos na apólice, mediante acordo entre as partes. Ou ainda, na impossibilidade de reposição dos bens sinistrados à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.**

18.8.1. Em caso de reparo do bem, a regulação do sinistro deverá ser concluída no prazo previsto no item 18.4 e o prazo para liquidação do sinistro poderá ser estendido, de acordo com o previsto nas condições contratuais.

18.8.2. Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, mesmo após a extensão do prazo para liquidação do sinistro prevista no 18.8.1, a indenização deverá ser paga em dinheiro ou conforme pactuado entre as partes.

18.9. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, deverão ser aceitos para liquidação de sinistro os documentos na língua do país de origem do gasto.

18.10 Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o Segurado será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto no item 18.4.

### **18.11. Documentos Mínimos Exigidos em Caso de Sinistro**

18.11.1. Em caso de eventual sinistro, dependendo das circunstâncias do evento versus os riscos cobertos e coberturas contratadas, a seguradora exigirá minimamente os documentos abaixo relacionados.

18.11.1.1. Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos.

18.11.1.2. Cópias dos documentos pessoais do segurado e dos terceiros eventualmente envolvidos no sinistro.

18.11.1.3. Boletim de Ocorrência Policial.

18.11.1.4. Orçamentos para Reparos.

18.11.1.5. Demonstrativo de Custo e/ou Nota Fiscal de Aquisição.

18.11.1.6. Comprovantes de Despesas efetuadas no combate ao sinistro.

18.11.1.7. Certidão de Óbito.

18.11.1.8. Laudo do Instituto Médico Legal.

18.11.1.9. Atestado Médico de Invalidez Permanente.

18.11.1.10. Comprovante de Aposentadoria por Invalidez expedido pelo INSS.

18.11.2. Além de relação dos documentos acima, é facultado a seguradora a solicitação de documentação específica para apuração dos fatos e prejuízos indenizáveis, conforme estabelece o subitem 18.5.

### **19. Apuração dos Prejuízos Indenizáveis**

19.1. Os valores em risco dos equipamentos de mobilidade individual a serem contratados serão determinados pelo segurado e comprovados mediante vistoria prévia à contratação do seguro.

19.1.1. No caso de bens novos, a vistoria prévia poderá ser dispensada, ficando o valor em risco determinado pelo valor do documento fiscal emitido na hora da aquisição do equipamento de mobilidade individual, desde que esse contenha no mínimo as informações da marca, modelo e número de série.

19.2. Em caso de sinistro a reposição do equipamento de mobilidade individual se dará sempre pela avaliação prévia à contratação, devendo seu valor de reposição ser suficiente para aquisição de outro equipamento com as mesmas características e a preços correntes no dia e local do evento/sinistro amparado de cobertura pela apólice ou certificado de seguro.

19.3. Caso durante a vigência da apólice ou certificado de seguro, o segurado adquira novas peças, componentes e/ou acessórios que altere o valor em risco do equipamento de mobilidade individual informado no momento de contratação do seguro, deverá comunicar previamente a seguradora para o ajustamento do valor em risco, mediante cobrança ou devolução de prêmio.

19.4. Em caso de eventual sinistro o modelo do equipamento de mobilidade individual relacionada na apólice ou certificado, será utilizado para determinação do valor de reposição.

19.4.1. Quando o modelo não estiver disponível no mercado para a reposição será considerado modelo similar, não havendo modelo similar a indenização se fixará no Limite Máximo de Indenização contratado determinado previamente à contratação do seguro pelo segurado e aceito pela seguradora.

## **20. Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização**

20.1. Ocorrendo durante a vigência deste seguro, um ou mais sinistros pelos quais esta Seguradora seja responsável, o limite máximo de indenização referente aos bens danificados relativo a cada cobertura ficará reduzido da importância correspondente à indenização paga ou pendente de pagamento, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

20.2. É facultado ao Segurado, solicitar, por escrito, a esta Seguradora, após a data do encerramento do sinistro, a reintegração do limite máximo de indenização relativamente a cada sinistro, desde que haja concordância em reintegrar o Limite Máximo de Indenização, será cobrado prêmio adicional, com base na taxa da respectiva cobertura, proporcionalmente ao período compreendido entre a data do sinistro e o vencimento do seguro.

20.3. Em caso de sinistro, havendo a redução ou o cancelamento do limite máximo de indenização da cobertura básica, sem a respectiva reintegração, as coberturas adicionais correspondentes ficarão limitadas ao novo limite máximo de indenização da cobertura básica, que também será o novo valor do limite máximo de responsabilidade da apólice.

## **21. Perda de Direitos**

**21.1. Sem prejuízo do que consta nos demais itens destas condições e do que em lei esteja previsto, o segurado perderá todo e qualquer direito com relação ao presente contrato nos seguintes casos:**

**a) Se, por qualquer meio, no momento da contratação, durante a vigência do seguro ou após a ocorrência de um sinistro, procurar obter benefício indevido ou ao qual não tenha direito do seguro a que se refere esta apólice;**

**b) Se recusar a apresentar toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação de reclamação de Indenização apresentada ou para levantamento de prejuízos;**

**c) Se efetuar alteração no, ou do, equipamento de mobilidade individual segurado, que resulte na agravação do risco, sem prévia e expressa comunicação do segurado e anuência da seguradora.**

**d) Se deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um Sinistro;**

**e) Se o segurado, seu representante, ou seu corretor de seguros prestar qualquer declaração inexata ou omitir informações que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e aceitação do risco e na taxa para definição do prêmio. Neste caso, não resultando de má-fé, a seguradora adotará os seguintes procedimentos:**

**e.1) Na hipótese de não ocorrência de sinistro: cancelamento do seguro retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao período decorrido;**

**e.2) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: cancelamento do seguro, após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença cabível de prêmio, a parcela proporcional ao período decorrido;**

**e.3) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelamento do seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.**

**f) Se não informar a esta seguradora sobre:**

**f.1) A substituição ou alteração no equipamento de mobilidade individual segurado;**

**f.2) A transmissão a terceiros do interesse no objeto segurado;**

**g) Se o sinistro for devido à culpa grave ou dolo do segurado;**

**h) Se for constatada fraude ou má-fé;**

**i) Se deixar de comunicar o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento e adotar as providências imediatas para minorar suas consequências;**

**j) Se deixar de comunicar imediatamente à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.**

**j.1) A seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao**



recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar ciência ao segurado, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato de seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada. A seguradora poderá, ainda, dar continuidade ao contrato de seguro.

**j.2) O cancelamento do contrato de seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a ciência dada ao segurado, nos termos do subitem anterior, e será restituída a diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.**

**j.3) Na hipótese de continuidade do contrato de seguro, a Seguradora cobrará a diferença de prêmio cabível.**

## **22. Obrigações do Estipulante**

### 22.1 São Obrigações do Estipulante:

22.1.1. Fornecer à sociedade seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais.

22.1.2. Manter a sociedade seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente.

22.1.3. Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro.

22.1.4. Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida pelo art. 7º desta Resolução, quando este for de sua responsabilidade.

22.1.5. Repassar os prêmios à sociedade seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente.

22.1.6. Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração.

22.1.7. Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado.

22.1.8. Comunicar, de imediato, à sociedade seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade.

22.1.9. Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros.

22.1.10. Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado.

22.1.11. Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e

22.1.12. Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caracter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

## **23.2. Obrigações da Seguradora**

23.2.1. Incluir no contrato de seguro todas as obrigações do estipulante.

23.2.2. Informar ao segurado a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante, sempre que lhe solicitado.

## **24. Sub-Rogação de Direitos**

Efetuada o pagamento da indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite da importância paga, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias que competirem ao Segurado contra o autor do dano e/ou responsável por sua reparação, obrigando-se o Segurado ou seus sucessores a facilitar os meios e a fornecer os documentos necessários ao exercício desses direitos, sendo ineficaz qualquer ato que venha diminuir ou extinguir, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

## **25. Prescrição**

A prescrição, ou sua interrupção, será regulada pelo Código Civil Brasileiro.

## **26. Foro**

Fica eleito pelas partes integrantes do presente contrato de seguro, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes das coberturas do mesmo, o Foro do domicílio do Segurado, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa se apresentar.

**Condições Especiais  
Cobertura Adicional de Acessórios**

**1. Riscos Cobertos**

1.1. Quando contratada a presente cobertura tem o objetivo de garantir de acordo com os riscos cobertos pela cobertura Básica de Danos Acidentais inclusive Subtração, os danos causados aos acessórios pertencentes ao segurado em razão de acidentes ocorridos durante a utilização dos equipamentos de mobilidade individual relacionados na apólice ou certificado de seguro.

1.2. Para fins da presente cobertura entende-se como acessórios:

- a) Capacetes, sapatilhas, cotoveleiras, joelheiras e demais acessórios para proteção;
- b) Ferramentas, equipamentos de som e imagem, câmeras fotográficas ou de vídeo, que não sejam parte integrante da bicicleta, inclusive o próprio suporte;
- c) Suportes e equipamentos para transporte de acessórios e suporte para transporte do equipamento de mobilidade individual como: racks, cases (malabike), mochilas, pochetes e demais recipientes correlatos.

**2. Riscos Excluídos**

**Além dos riscos excluídos constantes no item 6 e dos bens não compreendidos pelo seguro no item 7 destas Condições Gerais, o presente seguro não garante:**

- a) **Qualquer tipo de dano ocasionado aos acessórios quando não estiverem em uso juntamente com os equipamentos de mobilidade individual relacionados na apólice ou certificado de seguro;**
- b) **Subtração dos acessórios relacionados na apólice ou certificado de seguro em locais aos quais o segurado não resida, não esteja hospedado ou não tenha autorizado a guarda mediante comprovação escrita;**
- c) **Extravio dos acessórios deixados em veículos, salvo se o próprio veículo for subtraído;**
- d) **Qualquer outro meio empregado para a subtração que não possua as características descritas no subitem 3.52. destas Condições Gerais;**
- e) **Acessórios não pertencentes ao segurado;**
- f) **Acessórios deixados ou guardados ao ar livre ou em edificações semiabertas (varandas, terraços, quintais e demais localidades com acesso livre sem a necessidade de arrombamento ou rompimento de obstáculo para subtração).**

**3. Ratificação**

Ratificam-se todas os demais dizeres e condições que não foram alterados pela presente Condição Especial.

## **Cobertura Adicional de Transportes por Meios Adequados Realizados por Terceiros**

### **1. Riscos Cobertos**

1.1. A presente cobertura é subsidiária aos seguros de transportes: RCTR-C, RCF-DC, RCTA-C, RCTF-C e RCA-C.

1.2. Entende-se como cobertura subsidiária, a garantia em excesso a cobertura principal do seguro específico de transportes.

1.3. Quando contratada a presente cobertura tem o objetivo de garantir os danos materiais ocasionados aos equipamentos de mobilidade individual relacionados na apólice ou certificado de seguros em decorrência:

1.3.1. Das operações de carga, descarga, içamento e descida.

1.3.2 Do transporte em Território Brasileiro, desde que, realizado por empresas de linhas regulares de navegação marítima, aérea, ferroviária ou rodoviária, admitindo-se, ainda, mediante emissão de nota fiscal de saída de mercadorias e seus respectivos conhecimentos de embarque.

1.3.2.1. Encontram-se amparados por esta cobertura os danos diretamente causados aos bens/equipamentos objeto do seguro durante o transporte em consequência de:

- a) Incêndio, explosão, abalroamento, capotagem, descarrilhamento, tombamento e colisão do veículo transportador;
- b) Queda e/ou aterrisagem forçada da aeronave;
- c) Roubo oriundo de assalto à mão armada, ou desaparecimento total do carregamento do veículo, devidamente comprovado por autoridade policial.
- d) Extravio de volumes inteiros, devidamente comprovados;
- e) Queda de raio e suas consequências;
- f) Naufrágio, encalhe e varação;
- g) Enchente ou transbordamento de rio ou canal;
- h) Aguaceiro proveniente de tromba d'água ou chuva, conseqüente ou não da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares;
- i) Água proveniente de ruptura de canalizações, adutoras e reservatórios;

- j) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- k) Queda de barreira ou aluimento de terreno.

## **2. Riscos Excluídos**

**Além dos riscos excluídos constantes no item 6 e dos bens não compreendidos pelo seguro no item 7 destas Condições Gerais, o presente seguro não garante:**

- a) Mau acondicionamento e insuficiência de embalagem;**
- b) Qualquer tipo de dano ocasionado por acidentes não relacionados a operação de transporte do equipamento de mobilidade individual.**

## **3. Ratificação**

Ratificam-se todas os demais dizeres e condições que não foram alterados pela presente Condição Especial.

## Cobertura Adicional de Extensão para Utilização em Competições

### 1. Riscos Cobertos

1.1. Quando contratada a presente cobertura tem o objetivo de garantir, os danos causados aos equipamentos de mobilidade individual ocasionados por qualquer risco coberto e amparado pelas coberturas contratadas na apólice ou certificado de seguro, quando o segurado estiver utilizando o equipamento em competições esportivas amadoras e/ou profissionais.

1.2. Para efeito da presente condição especial, entende-se como competição esportiva a realização de prova, na qual o segurado utilizará o equipamento de mobilidade individual, com intuito em obter uma premiação em dinheiro, troféu, medalha, e/ou posicionamento de um determinado *ranking* da categoria a ser disputada, caracterizada por uma inscrição formal há um determinado organizador, com data e horário para acontecer, bem como registro de inscrição da participação do segurado no evento.

### 2. Riscos Excluídos

**Ratificam-se os riscos excluídos constantes no item 6 e dos bens não compreendidos pelo seguro no item 7 destas Condições Gerais, bem como os riscos excluídos constantes em cada uma das coberturas contratadas na apólice.**

### 3. Ratificação

Ratificam-se todas os demais dizeres e condições que não foram alterados pela presente Condição Especial.

## **Cobertura Adicional de Extensão para Âmbito Territorial**

### **1. Riscos Cobertos**

Em complemento ao item 5. Âmbito Geográfico, quando contratada a presente cobertura tem o objetivo de garantir, os danos causados aos equipamentos de mobilidade individual ocasionados por qualquer risco coberto e amparado pelas coberturas contratadas na apólice ou certificado de seguro, quando o segurado estiver utilizando o equipamento fora do Território Nacional Brasileiro.

### **2. Riscos Excluídos**

**Ratificam-se os riscos excluídos constantes no item 6 e dos bens não compreendidos pelo seguro no item 7 destas Condições Gerais, bem como os riscos excluídos constantes em cada uma das coberturas contratadas na apólice.**

### **3. Ratificação**

Ratificam-se todas os demais dizeres e condições que não foram alterados pela presente Condição Especial.

## **Cobertura Adicional de Extensão para Demais Usuários**

### **1. Riscos Cobertos**

Quando contratada a presente cobertura tem o objetivo de garantir, os danos causados aos equipamentos de mobilidade individual e/ou danos a terceiros, ocasionados por qualquer risco coberto e amparado pelas coberturas contratadas na apólice ou certificado de seguro, quando o equipamento estiver em uso por outra pessoa, que não o segurado.

### **2. Riscos Excluídos**

**Ratificam-se os riscos excluídos constantes no item 6 e dos bens não compreendidos pelo seguro no item 7 destas Condições Gerais, bem como os riscos excluídos constantes em cada uma das coberturas contratadas na apólice.**

### **3. Ratificação**

Ratificam-se todas os demais dizeres e condições que não foram alterados pela presente Condição Especial.



## Cobertura Adicional de Danos Estéticos

### 1. Riscos Cobertos

1.1. Quando contratada a presente cobertura, esta tem por objetivo garantir até o Limite Máximo de Indenização contratado, a reposição do equipamento de mobilidade segurado em decorrência de acidentes que provoquem única e exclusivamente danos estéticos.

1.2. Para efeito da presente cobertura, entende-se como Danos Estéticos a espécie de dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da superfície do equipamento de mobilidade, que embora não implique em sua funcionalidade, acarretam a redução do padrão de beleza estética e/ou valor comercial do equipamento.

### 2. Riscos Excluídos

**Além dos Riscos Excluídos constantes no item 6 e dos Bens não Compreendidos pelo Seguro no item 7 destas Condições Gerais, bem como os riscos excluídos constantes em cada uma das coberturas contratadas na apólice, a presente cobertura não garante:**

- a) Capacetes, sapatilhas, cotoveleiras, joelheiras e demais acessórios para proteção;**
- b) Ferramentas, equipamentos de som e imagem, câmeras fotográficas ou de vídeo, que não sejam parte integrante da bicicleta, inclusive o próprio suporte;**
- c) Suportes e equipamentos para transporte de acessórios e suporte para transporte do equipamento de mobilidade individual como: racks, cases (malabike), mochilas, pochetes e demais recipientes correlatos.**

### 3. Ratificação

Ratificam-se todas os demais dizeres e condições que não foram alterados pela presente Condição Especial.

## Cobertura Adicional de Componentes Sobressalentes

### 1. Riscos Cobertos

1.1. Quando contratada a presente cobertura, esta tem por objetivo de garantir até o Limite Máximo de Indenização contratado, a reposição dos componentes sobressalentes **exclusivamente pertencentes** ao segurado de acordo com os Riscos Cobertos pela cobertura de Danos Acidentais incluindo Subtração.

1.2. Para efeito da presente cobertura, entende-se como componentes sobressalentes, aqueles componentes utilizados nos Equipamentos de Mobilidade Individual segurados e listados na apólice, de forma eventual para treinos e/ou competições, tais como, mas não se limitando a: rodas, cubos, medidores de potência, pedais, suspensão, dentre outros indispensáveis para a utilização e devido funcionamento do(s) Equipamento(s) de Mobilidade Individual segurados.

### 2. Riscos Excluídos

**Além dos Riscos Excluídos constantes no item 6 e dos Bens não Compreendidos pelo Seguro no item 7 destas Condições Gerais, bem como os riscos excluídos constantes em cada uma das coberturas contratadas na apólice, a presente cobertura não garante:**

- a) **Capacetes, sapatilhas, cotoveleiras, joelheiras e demais acessórios para proteção;**
- b) **Ferramentas, equipamentos de som e imagem, câmeras fotográficas ou de vídeo, que não sejam parte integrante da bicicleta, inclusive o próprio suporte;**
- c) **Suportes e equipamentos para transporte de acessórios e suporte para transporte do equipamento de mobilidade individual como: racks, cases (malabike), mochilas, pochetes e demais recipientes correlatos.**
- d) **Qualquer componente que o segurado não possa comprovar a sua posse através de Notas Fiscais e termos de transferência de posse, quando for o caso.**

### 3. Ratificação

Ratificam-se todas os demais dizeres e condições que não foram alterados pela presente Condição Especial.

## Cláusula Particular de Limite Único de Indenização

### 1. Riscos Cobertos

1.1. Quando contratada e pago prêmio adicional, a presente cláusula particular tem o objetivo de definir um único Limite Máximo de Indenização para os Equipamentos de Mobilidade Individual segurados na apólice de acordo com os riscos cobertos pelas coberturas de Acessórios e Componentes Sobressalentes.

1.2. Será definido um Limite Máximo de Indenização para cada uma das coberturas contratadas de acordo com a quantidade de Equipamentos de Mobilidade Individual que o segurado pretenda garantir.

### 2. Riscos Excluídos

**Ratificam-se os riscos excluídos constantes no item 6 e dos bens não compreendidos pelo seguro no item 7 destas Condições Gerais, bem como os riscos excluídos constantes em cada uma das coberturas contratadas na apólice.**

### 3. Ratificação

Ratificam-se todas os demais dizeres e condições que não foram alterados pela presente Cláusula Particular.

## Cláusula Particular de Valor de Reposição

### 1. Riscos Cobertos

1.1. Quando contratada e pago prêmio adicional, a presente cláusula particular tem o objetivo de definir o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura de Danos Acidentais incluindo Subtração com percentual variável entre 70% (setenta por cento) e 120% (cento e vinte por cento) em relação ao valor de novo do Equipamento de Mobilidade Individual definido pelo fabricante, de acordo com a opção de contratação definida pelo segurado.

1.2. Caso o percentual definido pelo Segurado seja insuficiente para a reposição de um novo Equipamento de Mobilidade Individual, correrá por sua conta o valor do complemento necessário para a aquisição de um novo equipamento.

**1.3. Em quaisquer circunstâncias o Limite Máximo de Indenização contratado será o Limite Máximo de Responsabilidade da seguradora em caso de eventual Sinistro.**

### 2. Riscos Excluídos

**Ratificam-se os Riscos Excluídos constantes no item 6 e dos Bens não Compreendidos pelo Seguro no item 7 destas Condições Gerais, bem como os riscos excluídos constantes em cada uma das coberturas contratadas na apólice.**

### 3. Ratificação

Ratificam-se todas os demais dizeres e condições que não foram alterados pela presente Cláusula Particular.